

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2022

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM) REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS



Na Quarta-Feira, 04 de maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ — PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa **PANIFICADORA IJUI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (o) RUA IRANI CARLOS DOS SANTOS, Bairro LULU ILGENFRITZ, **IJUÍ/RS**, CEP: 98700-000, Fone: **55-3332-6200** (**55) 9 91653309**, E-mail: **panificadoraijui@yahoo.com.br**, inscrita no CNPJ sob nº 94.806.379/0001-75, legalmente representada por **MAIRON FABIANO COSTA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob o nº **001.710.330-43**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 23/2022 Resolve registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, tendo sido o referido preço oferecido pela signatária cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, com itens exclusivos para ME/EPP, conforme discriminado abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário
91	50.000	UN	Pão sovado, formato bisnaga, peso líquido mínimo de 60g cada unidade. Fresco e macio. Isento de sujidades e de mofos. Embalagem com 20 unidades, todas as	T1(0,74





MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

			embalagens deverão apresentar etiqueta identificando procedência, data de validade, rotulagem de acordo com a legislação		
92	150.000	UN	Pão tipo francês, peso líquido mínimo por unidade de 50 g, fresco, macio, apropriado para o consumo no dia do recebimento. Isento de sujidades e de mofos. Máximo de pães por embalagem 50 unidades. Todas as embalagens deverão apresentar etiqueta identificando procedência, data de validade e rotulagem de acordo com a legislação.	Panificadora	0,60

Valor total para o fornecedor: R\$ 127.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 23/2022.
- **3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA

DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.
- **4.2.** A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

CLÁUSULA QUINTA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

- **5.1**. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da administração.
- **5.2**. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela administração, vinculando a SIGNATÁRIA, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.







Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM

- **6.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETENTOR DA ATA, cujas reclamações se obriga a atender.
- **6.3.** Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- **6.4.** Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
- c) Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fornecer os produtos nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-ios de acordo com a Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- **7.1.** Os produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação ou nos locais por ela designados, de forma parcelada, conforme cronograma e observando todas as especificações do Anexo I deste edital, termo de referência. Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Ijuí/RS, no local indicado pela secretaria requisitante.
- **7.1.1.** Para os alimentos não-perecíveis, após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis para efetuar a entrega do produto.
- **7.1.2.** Os alimentos perecíveis devem seguir o cronograma de entrega, anexo I do edital (Termo de referência).
- **7.2.** Para os alimentos não-perecíveis, na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.
- **7.2.1.** Para os alimentos perecíveis, no caso de reprovação dos produtos recebidos, a licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.
- 7.3. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.
- **7.4.** O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.







Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

CLÁUSULA OITAVA

DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

- **8.1.** O valor para o fornecimento e entrega dos produtos objeto desta Ata estão consignados na tabela disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.
- 8.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6 º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- **8.3.1** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

No do empenho

- 8.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- **8.5** As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a signatária obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2 A signatária ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
- **b.1)** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- **b.2)** À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a







Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **9.3** A signatária que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.
- 9.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à signatária, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais signatárias que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 9.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO REAJUSTE DOS VALORES

- **10.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **10.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **10.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a signatária registrada será convocada pelo Município de Ijuí Poder Executivo para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 e seus anexos e a proposta apresentada pela signatária no certame supranumerado.
- 11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- **11.3** Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- **11.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.







MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM

Ijuí/RS, 04 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09 ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

> Prefeito Municipal CPF nº 002.702.350-86

CNPJ nº 94.806.379/0001-75

MAIRON FABIANO COSTA

Representante

CPF nº 001.710.330 75